Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 4491, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de Lei nº 53/2014

Autor: Vereador Airton Luís Pegoraro (PROS).

Cria no âmbito municipal a CÂMARA MIRIM.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bariri, o programa CÂMARA MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Bariri e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão das escolas, que realizarão a eleição de três alunos, sendo um titular e dois suplentes, entre os que estiverem cursando o 8º e/ou 9º anos do ensino fundamental.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Poder Legislativo;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade e que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CÂMARA MIRIM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado nas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Bariri;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições.

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Bariri, sempre que possível.

Art. 5º O vereador-mirim exercerá mandato no período compreendido entre março a novembro e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 6º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão:

I – a escola definirá os critérios para eleição dos vereadores mirins, bem como o exercício de mandato;

II – a realização de sessão solene de posse, diplomação e entrega de certificados dos Vereadores Mirins será feita na Câmara Municipal e a critério do Presidente deste poder.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá encaminhar cópia desta Lei para todas as escolas do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de Agosto de 2014.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública